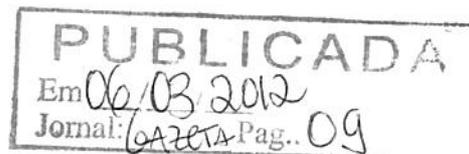




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2012



Dispõe sobre a alteração na redação dos art. 12, 13, 27 §2º, 61, 65, 68, 69, 70, 71, 103 e 178, da Lei Complementar n.º 005/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso XVIII do art. 12 da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** ...

“ XVIII – aprovar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e de outras fontes financeiras, colocados à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º. O art. 13 da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC será composto por dezoito representantes titulares e dezoito suplentes, sendo nove representantes das Organizações da Sociedade Civil e nove representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.”

Art. 3º. O §2º do art. 27, Capítulo III da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de Outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nas áreas sob o domínio do Estado ou da União, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar os fatos constatados e comunicar aos órgãos componentes e Ministério Público.”

Art. 4º. O art. 61, Capítulo V da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“**Art. 61.** O EIA/RIMA será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, e cadastrada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo a referida equipe responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.”

Art. 5º. O art. 65, Capítulo VII da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65.** A execução de planos, programas, projetos, obras, a localização, a construção, a instalação, a operação e a ampliação de atividades, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental local, dependerão de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.”

Art. 6º. O art. 68 da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68** Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência.”

Art. 7º. O art. 69 da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente após análise e aprovação de requerimento e da documentação, informações e projetos apresentados pelas partes interessadas, expedirá as seguintes licenças:”

- I. Licença de Prévia – LP;
- II. Licença de Instalação – LI;
- III. Licença de Operação – LO;
- IV. Licença Simplificada – LS;
- V. Licença Ambiental de Regularização – LAR;
- VI. Licença Única – LU.

Parágrafo único. O valor das taxas previstas neste arquivo obedecerá ao estabelecimento nas tabelas II, III e IV do anexo I desta Lei.

Art. 8º. O art. 70 da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70.** Para os fins e efeitos desta Lei defini-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- I. **Licença Prévia (LP):** Deve ser solicitada na fase inicial do projeto e determina a viabilidade ambiental e a localização do empreendimento. Especifica as condições básicas a serem atendidas durante a instalação do empreendimento.
- II. **Licença de Instalação (LI):** Com o cumprimento das exigências contidas na LP e a apresentação dos documentos/informações necessárias, a LI é emitida e autoriza o início da implantação do projeto.
- III. **Licença de Operação (LO):** Após a instalação dos equipamentos e toda a infra-estrutura necessária à operação do empreendimento, bem como a implantação dos sistemas de controle de poluição hídrica, atmosférica, de resíduos sólidos, ruídos e vibrações, a Licença de Operação é emitida, permitindo o início das atividades operacionais.
- IV. **Licença Simplificada (LS):** É o documento que permite, em um único procedimento, empreendimentos, atividades e/ou serviços utilizadores de recursos ambientais considerados de porte pequeno e baixo potencial poluidor, estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar, previamente declarados pelo requerente;
- V. **Licença Ambiental de Regularização (LAR):** O órgão ambiental emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.
- VI. **Licença Única (LU):** O Órgão Ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecido pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades impactante do grau de impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, na fase de operação e que não se enquadrem nas hipóteses de Licença Simplificada nem de Autorização Ambiental.

Art. 9º. O art. 71 da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. A Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO, serão requeridas mediante apresentação do projeto componente e do EIA/RIMA, quando exigido.”

Art. 10. O art. 104 da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“**Art. 103.** Revogado, justificado pela repetição do art. 104.”

Art. 11. O art. 178 da Lei Complementar de nº 005/2002, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.178.** Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.”

Cariacica/ES, 28 de fevereiro de 2012.



HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal



RAFAEL MERLO MARCONI MACEDO
Procurador Geral



RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração em exercício



WELINGTON DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CÉLIA MARIA VILELA TAVARES
Secretária Municipal de Educação



NILDA LUCIA SARTÓRIO
Secretária Municipal de Assistência Social



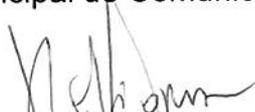
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito


JOSE SANTANA

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento em Exercício

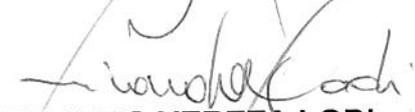

CLOVIS PEREIRA NEIMEG
Auditoria Geral do Município


ANDRÉIA LARA TOSE
Secretário Municipal de Comunicação Social


HELIOMAR COSTA NOVAIS
Secretário Municipal de Coordenação Política


PEDRO ANTÔNIO MUNIZ
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer


MAURO DA SILVA RONDON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo


RICARDO VEREZA LODI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação


DALVA LYRIO GUTERRA
Secretária Municipal de Finanças


SIMONE FRANCO GARCIA
Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito


JOSE ANTÔNIO MUNALDI
Secretário Municipal de Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

RENATO LAURES
Secretário Municipal de Planejamento

ALESSANDRO DE MELLO GOMES
Secretário Municipal de Relações Institucionais

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

LAURIETE CANEVA
Secretária Municipal de Governo

SEBASTIÃO COVRE
Secretário Municipal de Serviços e Trânsito

JOSÉ LUIS OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Cidadania e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO
EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO
ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO NA TABELA I

MODALIDADES	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM REAIS)			
	I	II	III	IV
LP	250,00	400,00	1.200,00	3.000,00
LI	300,00	500,00	2.100,00	4.100,00
LO	250,00	300,00	800,00	2.700,00
LU	300,00	500,00	1.700,00	4.000,00
LR	800,00	1.200,00	4.100,00	10.000,00

[Handwritten signatures and scribbles are present in the bottom right area of the page, including a large signature that appears to be 'A. A. A.' and other illegible marks.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

TABELA III
VALORES PARA EMISSÃO DA ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL, LS, AA E DA
TAXA DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS

MODALIDADE	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM REAIS)			
	I	II	III	IV
APRA	200,00	400,00	600,00	800,00
APRUC	200,00	400,00	600,00	800,00
LS	250,00	450,00	-	-
AA	200,00	400,00	600,00	800,00
CADASTRO EMPREENDIMENTOS	100,00	150,00	200,00	250,00

TABELA IV
VALORES PARA EMISSÃO DA TAXA DE CADASTRO DE CONSULTORES

MODALIDADE	VALORES EM REAIS
CADASTRO CONSULTORES	150,00

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the right side.]